



TERMO ADITIVO Nº 537/2024
AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 23/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: CONSÓRCIO HORSAM – HORTOLÂNDIA SANEAMENTO AMBIENTAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 55924/2024

PROCESSO LICITATÓRIO: Concorrência Pública nº 04/2021

OBJETO CONTRATUAL: “Execução dos serviços constantes do “SISTEMA INTEGRADO DE LIMPEZA PÚBLICA” no município de Hortolândia, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessária”.

O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Projetada 12, nº 100, Jardim Metropolitano, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Sr. **Vicente Andreu Guillo**, brasileiro, casado, estatístico, portador da Cédula de Identidade nº 8.656.438-9 – SSP/SP e do CPF/MF nº 990.937.408-06, e, de outro lado, **CONSÓRCIO HORSAM - HORTOLÂNDIA SANEAMENTO AMBIENTAL**, inscrito no CNPJ/MF nº 49.199.708/0001-02, com sede na Rua Beladona, nº 81, sala 8, Jardim Boa Vista, CEP: 13.187-045, Hortolândia/SP, composto pela sua consorciada líder **MB ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 00.126.468/0001-27 e Inscrição Estadual nº 116.606.730.113, com sede na Rua José Cesar Oliveira, nº 181 cj 308, bairro Vila Leopoldina, São Paulo/SP, **TB SERVIÇOS, TRANSPORTES, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF nº 60.924.040/0001-51 e Inscrição Estadual nº 149.592.700-114, com sede na Praça Whitaker Penteado, nº 183, 2º andar, Jabaquara, São Paulo/SP, CEP: 04.307-052, e **UTGR AMERICANA AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 33.952.459/0001-44 e Inscrição Estadual nº 165.493.457.111, com sede na Estrada Servidão Fazenda Salto Grande, JAC, nº 1200, Gleba Jacutinga, Bairro Fazenda Salto Grande, Americana/SP, CEP 13465-970, todos representados por seus representantes legais, denominado **CONTRATANTE**, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo transcritas:

Cláusula Primeira – Do Amparo Legal

1.1 O presente **TERMO**, é firmado com base nas disposições legais contidas no artigo 65, inciso I, “b”, da Lei Federal nº 8666/93, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como, nas disposições contidas no Processo Administrativo nº 55924/2023, originário do Procedimento de Concorrência Pública nº 04/2021, no Contrato Público originário nº 23/2023, e seus aditivos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento, como se aqui transcritos fossem.

Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1 O presente instrumento, tem por finalidade de acrescer valor ao contrato.



Cláusula Terceira - Do Acréscimo e Dotação Orçamentária

3.1 Fica acrescido o percentual de **18,43000167%**, que corresponde ao valor total de **R\$ 7.712.649,00 (sete milhões, setecentos e doze mil, seiscentos e quarenta e nove reais)**.

3.2 As despesas correrão à conta da dotação orçamentária consignada no exercício vigente sob o número:

Ficha	Dotação/Classificação
268	09.02.15.452.0220.2.047.339039.01.1100000
905	09.02.15.452.0220.2.047.339039.03.1000308

3.3. A despesa no exercício seguinte correrá à conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Quarta – Do Valor do Contrato

4.1 O valor global do contrato passa a ser **R\$ 49.560.984,87** (quarenta e nove milhões, quinhentos e sessenta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos).

Cláusula Quinta - Da Garantia

5.1 Considerando o disposto no art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá renovar/**atualizar** a garantia apresentada, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

5.2 O presente termo, somente será liberado para assinatura após a comprovação da prestação da garantia exigida no subitem anterior, que será analisada pelo Departamento Financeiro.

5.3 A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a Contratada deverá reapresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

5.4 Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual.

5.5 A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do aditivo.

5.6 A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

5.7 Caso o cumprimento de que trata o parágrafo anterior não ocorra até o fim do



segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Prefeitura.

Cláusula Sexta – Das Demais Cláusulas

6.1 Ficam integralmente **RATIFICADAS**, as demais cláusulas constantes do Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente **TERMO**, em 2 (duas) vias de igual teor, para que o mesmo produza todos os devidos e legais efeitos.

Hortolândia, 27 de setembro de 2024.

VICENTE ANDREU GUILLO
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

MAURÍCIO STURLINI BISORDI
Consórcio Horsam – Hortolândia Saneamento Ambiental
MB Engenharia e Meio Ambiente